

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA EB1/JI EÇA DE QUEIROZ – BAIRRO DE S. JORGE

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I
Denominação, sede, duração, natureza e objeto

ARTIGO 1.º
Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação APEQBSJ – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA EB1/JI EÇA DE QUEIROZ – BAIRRO DE S. JORGE, e tem a sede na Rua Eça de Queiroz, Bairro de São Jorge, s/n, na freguesia da Ramada, município de Odivelas e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação, adiante designada abreviadamente APEQBSJ, tem o número de pessoa coletiva 509 015 212 e o número de identificação na segurança social 25090151120.

ARTIGO 2.º
Natureza

A APEQBSJ é uma pessoa coletiva, de natureza privada, dotada de autonomia administrativa e financeira, exercendo as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia político-partidária ou religiosa, ou atividade económico-lucrativa.

ARTIGO 3.º
Objeto

A APEQBSJ tem com objeto:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Colaborar no desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Apoiar os justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- e) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola, sobretudo na área escolar e nas de caráter físico, recreativo e cultural;
- f) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II **Dos associados**

ARTIGO 4.^º **Categorias de associados**

Haverá três categorias de associados:

- a) Efetivos – Os pais e encarregados de educação, com filhos ou educandos matriculados na EB1/JI Eça de Queiroz, que vierem a ser admitidos pela direção, os quais adquirem a qualidade de associados de pleno direito;
- b) Não efetivos – Os docentes, ex-docentes, funcionários e ex-funcionários, pais e encarregados de educação de ex-alunos da APEQBSJ; e
- c) Honorários – As pessoas, singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que tenham desenvolvido atividades relevantes nos campos de atuação da Escola E.B. 1 Eça de Queiroz e/ou APEQBSJ, a quem a assembleia geral conceda essa categoria, mediante proposta do respetivo presidente da mesa, da direção ou de um quinto dos associados de pleno direito; Esta categoria é cumulativa com qualquer das anteriores.

ARTIGO 5.^º **Admissão**

1. A admissão de associados efetivos e não efetivos formaliza-se mediante inscrição, sob condição, e na dependência de aprovação da direção, obedecendo ao previsto no regulamento de inscrições e quotizações.
2. A concessão da categoria de associado honorário pela assembleia geral, nos termos da alínea c) do artigo anterior, isenta de quaisquer encargos sociais quem com ela for distinguido.

3. Haverá lugar a recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, da deliberação da direção que indefira o pedido de admissão como associado.

ARTIGO 6.^º **Direitos**

1. São direitos dos associados de pleno direito:
 - a) Participar e votar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APEQBSJ;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEQBSJ a que se referem os presentes estatutos;
 - c) Submeter à apreciação da direção quaisquer assuntos de reconhecido interesse para a prossecução dos fins da APEQBSJ;
 - d) Requerer, por escrito, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Obter informação sobre a vida da APEQBSJ que possa legalmente ser divulgada e que tenha interesse para quem a solicita, não pondo em causa o regular funcionamento da APEQBSJ e dos seus órgãos, cabendo a decisão à direção, com possibilidade de recurso para a mesa da assembleia geral.
2. São direitos dos demais associados os previstos na alínea e) do número anterior e, ainda, participar, sem direito de voto, nas assembleias gerais.

ARTIGO 7.^º **Deveres**

1. São deveres gerais dos associados de pleno direito:
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Cooperar e apoiar as atividades da APEQBSJ na prossecução dos seus objetivos;
 - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
 - d) Comparecer às reuniões para que tenham sido convocados, especialmente à assembleia geral;
 - e) Pagar a quota que for fixada.
2. São deveres dos demais associados os previstos nas alíneas a), b) e e) do número anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 5.^º, n.^º 2, quanto aos associados honorários.

ARTIGO 8.^º **Perda da categoria de associado**

1. Perde a categoria de associado:
 - a) Quem o solicite, mediante comunicação por escrito à direção;

- b) Quem infringir as obrigações estatutárias e regulamentares;
 - c) Quem se atrasar no pagamento das suas quotas e, após notificação por carta registada com aviso de receção para a proceder à respetiva liquidação, o não fizer no prazo de 10 dias, ficando automaticamente suspenso dos seus direitos sociais, e se a situação persistir nos três meses seguintes;
 - d) Quem atentar contra os interesses da APEQBSJ, nomeadamente, com a adoção de condutas que contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da APEQBSJ.
2. A exclusão prevista na alínea d) do número anterior poderá ser promovida oficiosamente pela direção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados de pleno direito, devidamente fundamentada, não podendo ser determinada a exclusão sem prévia audiência do interessado.
 3. Da decisão de exclusão poderá ser interposto recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, mediante requerimento de onde constem as razões da discordância com a decisão proferida e as que levariam, na opinião do recorrente, a decisão diversa.
 4. Perdem, ainda, a categoria de associado efetivo, os pais e encarregados de educação que deixem de ter os seus filhos ou educandos na Escola EB1/JI Eça de Queiroz, passando automaticamente a beneficiar da categoria de associado não efetivo, sem prejuízo do disposto no art. 8.º, n.º 1, alínea a).

ARTIGO 9.º **Readmissão**

1. Os associados que se desvinculem da APEQBSJ podem nela ser readmitidos mediante solicitação escrita à direção e nova inscrição, desde que hajam perdido essa categoria, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), atento o n.º 4 do artigo anterior.
2. Os associados que tenham perdido essa categoria nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), são automaticamente readmitidos logo que retomem o cumprimento do dever de pagamento de quotas, incluindo a regularização das que se encontrem em dívida.

CAPÍTULO III **Dos órgãos sociais**

ARTIGO 10.º **Órgãos**

1. São órgãos sociais da APEQBSJ a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pelos associados de pleno direito, através de sufrágio direto e secreto, sendo sempre admitida a sua reeleição.
3. No caso de ocorrerem vagas nos cargos sociais, designadamente por via de renúncia, a direção, ouvida a mesa da assembleia geral, preencherá esses cargos com os membros suplentes de cada órgão até novas eleições.
4. Caso ocorra, posteriormente à designação de membro, alguma incapacidade ou incompatibilidade que constitua impedimento a essa designação e o membro não deixe de exercer o cargo ou não remova a incompatibilidade superveniente no prazo de 30 dias, deve a direção, ouvida a mesa da assembleia geral, declarar o termo das funções.
5. No caso de demissão da totalidade dos membros de qualquer órgão, a assembleia geral elegerá novos membros para esse órgão, no prazo de 30 dias, em sessão extraordinária convocada pela mesa.

ARTIGO 11.^º **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é o órgão soberano da APEQBSJ, sendo composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e a sua mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Com os membros efetivos será eleito um suplente, destinado a preencher vaga que eventualmente venha a verificar-se.
3. Podem ser convidados a participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito de voto, quaisquer membros das estruturas representativas da comunidade escolar, das associações congêneres e das suas federações e confederações e outras pessoas ou entidades tidas por convenientes.
4. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no quarto trimestre de cada ano civil.
5. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direção, do conselho fiscal ou por requerimento subscrito e devidamente fundamentado por, pelo menos, um quinto dos associados de pleno direito.
6. No decurso das reuniões da assembleia geral, ante a ausência de um ou mais membros da mesa, podem ser nomeados, temporariamente, pelo membro ou membros da mesa presentes, outros membros dentre os associados de pleno direito presentes, os quais cessam funções no final dessa assembleia geral.

ARTIGO 12.^º

Competências

São competências da assembleia geral as definidas pelo artigo 172.^º do Código Civil e pelos presentes estatutos, designadamente:

- a) Eleger, substituir, suspender e destituir os membros dos órgãos sociais da APEQBSJ;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de gestão, o plano de atividades, as contas da gerência do ano social findo e demais documentos de prestação de contas, acompanhados de parecer do conselho fiscal, o que deverá acontecer durante o último trimestre de cada ano civil;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos da APEQBSJ;
- d) Aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, sobre o processo eleitoral e sobre a inscrição e quotização dos associados;
- e) Fixar o montante da quota anual, mediante proposta da direção;
- f) Deliberar sobre a dissolução e alienação dos bens da APEQBSJ;
- g) Discutir os demais atos da direção e do conselho fiscal, deliberando sobre eles;
- h) Conceder a categoria de associado honorário, conforme previsto no artigo 4.^º, alínea c);
- i) Fiscalizar a legalidade do ato eleitoral;
- j) Decidir, como segunda instância, dos recursos admissíveis das decisões proferidas pelos órgãos sociais, respetivos titulares ou outros que não caiam na competência específica de outro órgão;
- k) Apreciar e votar a integração da APEQBSJ em federações e/ou confederações de associações similares e outras pessoas ou entidades que se tenham por convenientes;
- l) Pronunciar-se sobre os assuntos que, nos termos do artigo 11.^º, n.^º 5, lhe sejam submetidos, e todos os outros que, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e por lei lhe incumbam.

ARTIGO 13.^º

Presidente

1. Compete ao presidente:
 - a) Convocar as assembleias gerais ordinárias e, quando lhe compita, as extraordinárias;
 - b) Presidir às reuniões da assembleia geral, orientar os trabalhos e esclarecer as dúvidas que se suscitem;
 - c) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias, comunicar a todos os associados as decisões tomadas em assembleia geral;
 - d) Receber as candidaturas aos órgãos sociais da APEQBSJ;

- e) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
 - f) Decidir recurso da deliberação da direção quanto à exclusão de associados, proferida nos termos do artigo 8.º, n.º 2;
 - g) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas sobre os estatutos e regulamentos da APEQBSJ, ouvidos os restantes membros da mesa, bem como o presidente da direção.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

ARTIGO 14.º **Secretário**

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da assembleia geral;
- b) Tratar o expediente da mesa;
- c) Lavrar, ler e assinar as atas das sessões, conjuntamente com o presidente da mesa;
- d) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas e as listas de presenças, bem como o expediente a eles relativo;
- e) Autenticar com a sua rubrica toda a documentação submetida à assembleia geral e referida nas respetivas atas.

ARTIGO 15.º **Convocatória e deliberações**

- 1. A convocatória para a assembleia geral ordinária será feita mediante publicação na página principal do sítio da APEQBSJ e por afixação edital, na sede, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos, e com antecedência mínima de 30 dias.
- 2. Em ano de eleições, a assembleia geral ordinária será convocada, nos termos do número anterior, com antecedência mínima de 45 dias.
- 3. A convocatória para assembleia geral extraordinária será feita nos termos do n.º 1, com antecedência mínima de 72 horas.
- 4. A assembleia geral considera-se legalmente constituída e pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados de pleno direito, ou, meia hora mais tarde, com qualquer número desses associados.
- 5. As deliberações da assembleia geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados de pleno direito presentes, salvo os casos em que a lei, os estatutos ou os regulamentos disponham de forma diversa.

6. As deliberações sobre as alterações dos estatutos serão tomadas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, exigindo o voto favorável de três quartos do número de associados de pleno direito presentes, desde que estes representem, pelo menos, um quarto do número total de associados de pleno direito.
7. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da APEQBSJ, bem como a destituição dos membros dos órgãos sociais, serão efetuadas em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de associados de pleno direito.
8. Cada associado de pleno direito tem direito a um voto, não sendo admitidos os votos por delegação.
9. A assembleia geral reunirá em conformidade com o regulamento estabelecido.

ARTIGO 16.^º

Direção

1. A direção é o órgão executivo da APEQBSJ e é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, eleitos pela assembleia geral, que cessa no ato da posse dos membros que lhe sucederem.
2. Com os membros efetivos será eleito um suplente, destinado a preencher as vagas que eventualmente venham a verificar-se.
3. A direção toma posse perante a mesa da assembleia geral.
4. A direção delibera sempre por maioria absoluta de votos dos seus membros, tendo o presidente ou quem presidir, em caso de empate, voto de qualidade.
5. A direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
6. Poderão assistir às reuniões da direção, sem direito a voto:
 - a) Os membros do conselho fiscal;
 - b) Qualquer pessoa que para tal tenha sido convocada.

ARTIGO 17.^º

Competências

1. São competências da direção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e a lei;
 - b) Representar a APEQBSJ em juízo e fora dele;
 - c) Administrar o património da APEQBSJ e dirigir a sua atividade;
 - d) Prosseguir os fins para que foi criada a APEQBSJ;

- e) Constituir mandatários, os quais obrigarão a APEQBSJ, de acordo com os respetivos mandatos;
 - f) Promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
 - g) Elaborar o relatório de gestão, o plano de atividades, as contas da gerência, demais documentos de prestação de contas e outras diligências necessárias à boa gestão da APEQBSJ;
 - h) Submeter à assembleia geral, para aprovação, o relatório de gestão, o plano de atividades, as contas da gerência do ano findo e demais documentos de prestação de contas, acompanhados de parecer do conselho fiscal, o que deverá acontecer durante o último trimestre de cada ano civil;
 - i) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
 - j) Admitir e exonerar os associados e propor a suspensão dos seus direitos ou deliberar sobre a exclusão;
 - k) Criar comissões especializadas e/ou grupos de trabalho e coordenar as suas atividades;
 - l) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - m) Designar a comissão eleitoral;
 - n) Nomear associados da APEQBSJ para a representar em eventos oficiais ou organismos privados em que seja chamada a participar;
 - o) Promover a arrecadação de receitas e liquidação de despesas;
 - p) Manter uma relação atualizada de dados relativos aos associados que facilitem a comunicação entre estes e a APEQBSJ.
2. A APEQBSJ obriga-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros da direção, um dos quais deverá ser o presidente ou o vice-presidente, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes bastantes, conferidos nos termos da alínea e) do número anterior, nos limites do respetivo mandato.
 3. Os membros da direção respondem solidariamente para com a APEQBSJ pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres estatutários ou legais, salvo se provarem que procederam sem culpa, ficando, porém, exonerados de responsabilidade quando o ato ou omissão assente em deliberação dos demais associados.
 4. A direção poderá delegar em outros associados de pleno direito a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que a não obriguem juridicamente.

ARTIGO 18.^º

Presidente

1. Compete ao presidente:
 - a) Convocar os membros da direção para as reuniões;

- b) Presidir às reuniões da direção;
 - c) Executar e fazer executar as deliberações;
 - d) Gerir financeiramente a APEQBSJ em coordenação com o tesoureiro;
 - e) Conduzir o processo de eleição da mesa da assembleia geral, no caso de demissão desta antes do fim do seu mandato.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo tesoureiro.

ARTIGO 19.º **Conselho fiscal**

- 1. O conselho fiscal é o órgão de controlo contabilístico e financeiro da APEQBSJ e é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.
- 2. Com os membros efetivos será eleito um suplente, destinado a preencher vaga que eventualmente venha a verificar-se.
- 3. O conselho fiscal delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros, tendo o presidente ou quem presidir, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4. O presidente do conselho fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da direção, desde que o presidente desta o solicite.
- 5. O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o respetivo presidente o convoque.

ARTIGO 20.º **Competências**

São competências do conselho fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e a lei;
- b) Examinar a contabilidade da APEQBSJ e, se necessário, recorrer a um técnico oficial de contas;
- c) Publicar parecer sobre o relatório de gestão, o plano de atividades, as contas da gerência e demais documentos de prestação de contas, referentes ao ano social findo;
- d) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção;
- e) Participar nas reuniões da direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja solicitada.

ARTIGO 21.^º **Presidente**

1. Compete ao presidente:
 - a) Convocar os membros do conselho fiscal para as reuniões;
 - b) Presidir às reuniões do conselho fiscal;
 - c) Convocar extraordinariamente a direção, depois de ouvidos os restantes membros;
 - d) Requerer uma assembleia geral extraordinária sempre que o julgar necessário;
 - e) Executar e fazer executar as deliberações.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo primeiro vogal.

ARTIGO 22.^º **Mandatos**

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da APEQBSJ é de um ano, cessando no ato de posse dos membros que lhes sucederem.

CAPÍTULO IV **Do regime financeiro**

ARTIGO 23.^º **Disposições gerais**

1. As disponibilidades financeiras da APEQBSJ serão obrigatoriamente depositadas numa instituição de crédito, em conta própria.
2. Com base nas previsões de receitas e despesas, a direção elaborará anualmente proposta de orçamento.

ARTIGO 24.^º **Receitas**

Constituem receitas da APEQBSJ:

- a) As quotas pagas pelos associados, bem como os donativos periódicos ou extraordinários que estes entendam fazer;
- b) A receita de serviços e atividades decorrentes do exercício da APEQBSJ;
- c) Os juros e rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados;
- d) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;

ARTIGO 25.^º **Despesas**

As despesas da APEQBSJ são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e das que lhe sejam impostas por lei.

ARTIGO 26.^º **Património**

O património social da APEQBSJ é constituído por tudo o que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO V **Extinção e liquidação**

ARTIGO 27.^º **Extinção**

A APEQBSJ extinguir-se-á nos termos do artigo 182.^º do Código Civil.

ARTIGO 28.^º **Destino dos bens**

1. Em caso de dissolução, o ativo da APEQBSJ, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor de entidade que, imperativamente, se revista de interesse social e que a assembleia geral determinar.
2. A dissolução só poderá ser efetuada em assembleia geral, nos termos do disposto no artigo 15.^º, n.^º 7.
3. Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VI **Disposições finais e transitórias**

ARTIGO 29.^º **Ano social**

O ano social da APEQBSJ é coincidente com o período de duração do mandato dos membros dos órgãos sociais, conforme disposto no art. 22.^º

ARTIGO 30.^º
Prazos

Salvo referência explícita, os prazos referidos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos são tidos como civis.

ARTIGO 31.^º
Remuneração dos membros dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais exerçerão os seus cargos sem qualquer remuneração, sem embargo de serem resarcidos das despesas que suportarem no exercício de funções e em representação da APEQBSJ, desde que justificadas, podendo ser autorizado pela direção o adiantamento sempre que o membro do órgão social o solicite fundamentadamente.

ARTIGO 32.^º
Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos da APEQBSJ só poderá efetuar-se em assembleia geral, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.^º, n.^º 6, com o artigo 12.^º, alínea c).

ARTIGO 33.^º
Competência jurisdicional

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos vigorarão as disposições legais vigentes, sendo exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio emergente dos presentes estatutos e sua aplicação o tribunal da comarca de Loures, com expressa renúncia a quaisquer outros.